LEI MUNICIPAL Nº 4.453, 17 DE ABRIL DE 2006

Regulamenta o Conselho Municipal de Desporto e Lazer (CMDL) e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado, sob a coordenação e a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, o Conselho Municipal de Desporto e Lazer – CMDL, previsto no artigo 175 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O CMDL terá por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas voltadas para o esporte e o lazer, bem como na fiscalização das ações governamentais.

Art. 3º O CMDL terá as seguintes atribuições:

I — prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Esportes;

II — participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento do esporte e do lazer no Município do Pouso Alegre;

III — zelar pelo cumprimento da legislação específica;

IV — sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer;

V — promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos federais e estaduais;

VI — elaborar seu regimento e respectivas alterações, a serem aprovados pelo Prefeito.

Art. 4º O CMDL será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – um quarto de representantes indicado pelo Executivo;

II – um quarto de representantes indicado pelos professores da área;

III – um quarto de representantes indicado pelos profissionais da área;

IV – um quarto de representantes indicado pelas associações de bairro.

Parágrafo único – Ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer compete elaborar, executar e/ou acompanhar e avaliar o Plano Municipal para o Desporto e Lazer, o qual deverá conter:

a política específica para a área;

o calendário anual de eventos;

a programação e os mecanismos pra fomentar e apoiar:

1 – o esporte e o lazer de rua;

2 – o esporte de várzea;

3 – o esporte e o lazer comunitário;

4 – as competições populares;

5 – as competições interescolares;

6 – as competições e eventos intermunicipais e interestaduais que envolvam o Município.

Art. 5º A atividade de membro do Conselho não será remunerada e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.